

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenadoria de Serviços Gerais
Setor de Serviços Auxiliares

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2026-SEAUX**

Brasília, 08 de junho de 2026.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**Área Demandante:** Setor de Serviços Auxiliares – SEAUX**Chefe da Área Demandante:** Osmar Rodrigues da Silva**Equipe de Planejamento:****Objetivo:** Analisar a viabilidade da contratação de seguro para 3 (três) veículos da frota da CLDF, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**2. DESCRIÇÃO COMPLETA DA DEMANDA**

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Casa nos termos a seguir expostos.

A contratação de seguro de veículo pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

A contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação aos veículos contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

Consoante o exposto, entende-se necessária a contratação de seguro total ou parcial para a sua frota de veículos, a fim de garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte de servidores, bem como a entrega de documentos e cargas, de forma a atender às necessidades exclusivas da Casa.

O presente estudo encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Ato da Mesa Diretora nº 155, de 2022, que dispõe sobre a aquisição, a locação, a cessão, a alienação, o uso e o abastecimento de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a utilização de serviços de transporte terrestre por demanda de servidores a serviço da CLDF e seus anexos;
- Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que trata do processo de contratação direta, para disciplinar a dispensa de licitação na forma eletrônica e o uso do Sistema de Dispensa Eletrônica.

3. BENEFÍCIOS ALMEJADOS E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Consideradas as necessidades da Câmara Legislativa, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte institucional adequado para cumprimento das mais variadas demandas administrativas e, em consequência, o cumprimento de sua missão institucional.

O Detalhamento Setorial da Despesa - DSD da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício de 2023, aprovado pelas Portarias GMD nºs 001/2023 (DCL 04/01/2023) e 002/2023 e (DCL 04/01/2023), estabelece em seu conteúdo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF.
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
- Ação: 25.01.01 - Contratação de seguro para veículos oficiais da CLDF.

Desta forma, verifica-se que o bom funcionamento de toda a estrutura atual da CLDF depende de um serviço de transporte apto a bem atender às demandas institucionais, possibilitando o deslocamento de seus servidores e parlamentares terrestre de forma segura e confortável. Nesse sentido, a contratação do seguro total visa garantir a salvaguarda do patrimônio da CLDF, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo.

A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que impliquem perda total.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza e classificação do objeto

4.1.1. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como continuados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. Trata-se de serviços de natureza comum, enquadrados no conceito do art. 6 da Lei 14.133/2021 e do art. 14 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que definem como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.1.3. Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.1.4. A presente contratação tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a aquisição enquadra-se nos limites legais para a contratação direta por dispensa de licitação. A contratação será formalizada por meio de dispensa eletrônica, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e realizada por intermédio do sistema Compras.gov.br, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

4.1.5. Para fins do disposto no § 2º do art. 19 da Lei n.º 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.2. Vigência Contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1.1. O prazo de vigência de 12 meses justifica-se por estar em conformidade com a prática no mercado segurador, que, em regra, adota apólices anuais. Esse período garante maior competitividade entre as propostas, previsibilidade de custos e adequação ao planejamento orçamentário da Administração.

4.2.1.2. Ademais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo é compatível com a natureza contínua do serviço e permite prorrogação sucessiva, desde que mantidas as condições vantajosas. Assim, além da consonância com o mercado, assegura-se a proteção ininterrupta do patrimônio público, a economicidade e a eficiência na gestão contratual.

4.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.3.1. A contratada deverá estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável e adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

4.3.2. A apólice de seguro deverá abranger, no mínimo, as garantias básicas descritas no **item 6 - Descrição da Solução como um Todo**, devendo contemplar, entre outras, as coberturas contra colisão, incêndio, roubo/furto e danos a terceiros, conforme especificações técnicas do objeto.

4.3.3. A seguradora contratada deverá estar devidamente autorizada a operar no território nacional, registrada e habilitada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.3.4. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento acessível via telefone, aplicativo e/ou plataforma web, por meio do qual a Contratante poderá acionar os serviços contratados. O atendimento deverá ser imediato, assegurando resposta emergencial adequada e encaminhamento das providências necessárias diretamente pela seguradora ou por sua rede credenciada.

4.3.5. O serviço de assistência 24 horas deverá apresentar tempo de resposta compatível com a realidade geográfica das localidades, incluindo áreas de difícil acesso. A assistência poderá ser prestada diretamente pela seguradora ou por intermédio de rede credenciada, desde que comprovada a capacidade técnica de atendimento adequada ao escopo contratado.

4.3.6. A apólice deverá ser emitida em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato;

4.3.7. As coberturas entrarão em vigor imediatamente após a entrega da apólice à Administração, sem aplicação de qualquer período de carência.

4.3.8. Deverá conter a identificação completa e individualizada de cada veículo segurado, com todas as características necessárias à perfeita distinção do bem.

4.3.9. Correções administrativas poderão ser solicitadas pela Contratante, desde que justificadas, devendo a seguradora efetivá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

4.3.10. Atendimento a sinistros, com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para realização de vistoria e liberação dos serviços, contados a partir da formalização do aviso, admitida prorrogação em casos excepcionais, desde que devidamente justificada pela seguradora e previamente autorizada pela Contratante.

4.3.11. A seguradora deverá garantir a manutenção da classe de bônus existente na apólice anterior, quando comprovada por carta de transferência de bônus, conforme regulamentação vigente da SUSEP.

4.3.12. Disponibilização de central de atendimento ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), acessível via telefone, aplicativo e/ou plataforma web.

4.3.13. Atendimento emergencial realizado diretamente pela seguradora ou por rede credenciada.

4.3.14. Quando tecnicamente necessário, deverá ser disponibilizado atendimento presencial no local do sinistro.

4.3.15. Garantia integral das coberturas contratadas, abrangendo indenizações, reparos, reboques, transporte de passageiros e demais serviços previstos.

4.3.16. Nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966, é vedada a participação de corretores ou administradores de seguros na formalização do contrato e durante toda a vigência da avença. Dessa forma, somente seguradoras poderão participar da licitação, sendo vedada a intermediação por empresas corretoras, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 600/2015, Plenário; Decisões nº 938/2002 TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário).

Franquia

4.3.17. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

4.3.18. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

4.3.19. O prazo para a seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis;

4.3.20. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo;

4.3.21. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

Abrangência Operacional

4.3.22. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, sem restrições de circulação, permanência ou operação dos veículos segurados.

4.3.23. Os veículos circularão predominantemente nas respectivas localidades do Distrito Federal, conforme item **4.7.** deste ETP, devendo tal condição ser considerada na precificação e análise de risco, sem prejuízo da cobertura nacional;

4.3.24. A contratada deverá manter rede credenciada e estrutura operacional apta a atender de forma tempestiva as demandas do contrato, incluindo deslocamento técnico a áreas de difícil acesso, quando necessário.

4.3.25. A contratada deverá utilizar sistemas eletrônicos seguros e homologados para emissão de apólices, comunicação de sinistros e envio de documentos.

4.3.26. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões técnicos do mercado segurador, conforme normas da SUSEP e legislação aplicável.

4.3.27. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos institucionais, com registro e confirmação de recebimento.

4.3.28. Para ordens de serviço e notificações contratuais, serão utilizados: correio eletrônico com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), conforme o caso.

4.3.29. Em caso de substituição da empresa contratada, esta deverá garantir, até 15 (quinze) dias antes do término da vigência, a disponibilização de todas as informações e documentos necessários à continuidade da execução contratual.

4.3.30. A contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição operacional para a nova empresa contratada, se houver.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de evitar custos adicionais que poderiam ser repassados à Administração. A medida visa preservar os princípios da economicidade e da competitividade, evitando restrições à participação e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.6. Vistoria

4.6.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para conhecimento dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do pedido de proposta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas;

4.6.4. Para a vistoria, o ofertante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.5. A vistoria deverá ser agendada com até 12 horas de antecedência por meio dos contatos disponibilizados no **item 4.7** deste Estudo Técnico;

4.6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.7. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.7. Local da Prestação do Serviço e Contato para Agendamento de Vistorias:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Serviços Auxiliares - **SEAUX**/Transporte

Telefones: 3348-8606/3348-8599

Andar subsolo -1

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094.902

4.8. Informações Relevantes para a Contratação

4.8.1. Especificações das coberturas:

a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;

b) Franquia normal;

c) Cobertura abrangente para danos aos veículos segurados, incluindo:

- Roubo ou furto total;
- Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
- Colisões com veículos, pessoas ou animais;
- Abalroamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
- Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);
- Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
- Danos por submersão total ou parcial decorrentes de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
- Danos por eventos da natureza, como granizo, furacão, terremoto e raio;
- Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.
- Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
- Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;

d) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;

e) Danos pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00

f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00;

g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo:

- Reboque (guincho) com quilometragem ILIMITADA;
- Socorro mecânico;
- pane seca, mecânica ou elétrica;
- Serviço de chaveiro;
- troca de pneus.

4.8.2. A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre adequadamente o risco e atende ao interesse público.

4.8.3. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

4.8.4. A empresa a ser contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

4.8.5. Alteração de Veículos Segurados:

4.8.5.1. Em caso de alteração da frota segurada durante a vigência da apólice, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos será realizada mediante solicitação formal da Contratante.

4.8.5.2. As inclusões e substituições deverão ter o valor do prêmio recalculado proporcionalmente ao tempo restante da vigência, observando-se as características do veículo acrescido e aplicando-se as mesmas taxas e condições constantes da proposta vencedora.

4.8.5.3. Nas exclusões, a contratada deverá restituir à Contratante o valor proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, calculado com base na aritmética simples, sem aplicação de encargos adicionais.

4.8.5.4. As possíveis modificações deverão ser formalizadas por meio de endosso à apólice, conforme normas da SUSEP, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão, contados da solicitação formal da Contratante, não sendo admitida cobrança de taxas administrativas não previstas na proposta vencedora.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e mercadológica da contratação de seguro automotivo destinado à frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente às unidades do DF, realizou-se um levantamento focado nas soluções atualmente ofertadas no mercado, considerando a capacidade das seguradoras em atender às exigências da Administração Pública, bem como os riscos operacionais e jurídicos envolvidos na execução contratual.

5.2. Foram consultados registros do sistema Compras.gov.br, com o objetivo de identificar procedimentos administrativos e práticas usuais adotadas por outros órgãos públicos em contratações de serviços de seguro veicular, ainda que os objetos apresentem características distintas quanto aos tipos e modelos de veículos, o que dificulta a utilização de dados para estimativa de preço. Porém, a pesquisa ao portal do Compras.gov concentrou-se na estruturação das contratações, nos parâmetros de cobertura exigidos e nas soluções adotadas para atendimento às necessidades institucionais, servindo como referência para a definição das condições técnicas desta contratação.

5.3. Verificou-se que o mercado segurador dispõe de produtos com cobertura abrangente para veículos oficiais, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.

5.4. Percebeu-se que, no mercado de seguros, é comum que as apólices tenham vigência anual, sendo um dos possíveis motivos o fato de poder reavaliar o risco e a sinistralidade, atualizar valores, dentre outros. Portanto, a solução será pensada em consonância com as práticas usuais de mercado.

5.5. Dentre os riscos operacionais, destaca-se a possibilidade de contratação de produtos genéricos, sem cobertura adequada para o uso institucional dos veículos, como no transporte de servidores em serviço. A ausência de cobertura para danos a terceiros, passageiros ou em regiões específicas também pode expor o órgão a passivos não previstos. Ademais, a contratação de seguradoras com baixa capilaridade regional pode comprometer a efetividade do atendimento emergencial, sobretudo em localidades com infraestrutura limitada.

5.6. Consideraram-se duas alternativas legais para a contratação. A primeira seria a adesão à Ata de Registro de Preços vigente (carona), opção que oferece maior agilidade na formalização e aproveitamento de condições comerciais previamente pactuadas. Contudo, essa alternativa depende da existência de uma ata compatível com as necessidades técnicas e operacionais da frota atual da CLDF, além de limitar a gestão contratual às regras do órgão gerenciador, o que pode comprometer a adequação da solução. A segunda alternativa é a realização de nova contratação, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa opção permite o desenvolvimento de um Termo de Referência sob medida, com cláusulas ajustadas à realidade da frota, maior controle técnico sobre a execução contratual e mitigação de riscos legais e operacionais. Em contrapartida, demanda maior esforço técnico e prazo para elaboração e formalização do processo.

5.7. Conclui-se, portanto, que há oferta suficiente de soluções no mercado segurador capazes de atender às exigências da Administração. Diante da necessidade de cobertura ajustada ao uso institucional e da importância de cláusulas contratuais específicas ao regime público, a opção mais adequada é a realização de nova contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha assegura maior aderência técnica, controle contratual e observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Trata-se de contratação de prestação de serviço de seguro automotivo para os veículos pertencentes à frota da CLDF, cuja execução efetiva e faturamento estão vinculados à emissão e entrega das respectivas apólices/certificados individuais, garantindo que a cobertura esteja ativa antes de qualquer desembolso financeiro por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6.2. Especificações das coberturas:

a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;

b) Franquia normal;

c) Cobertura abrangente para danos aos veículos segurados, incluindo:

- Roubo ou furto total;
- Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
- Colisões com veículos, pessoas ou animais;
- Abaloamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
- Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);

- Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
- Danos por submersão total ou parcial decorrentes de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
- Danos por eventos da natureza, como granizo, furacão, terremoto e raio;
- Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.
- Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
- Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;

d) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;

e) Danos pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00

f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00;

g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo,

- Reboque (guincho) com quilometragem ILIMITADA;
- Socorro mecânico;
- pane seca, mecânica ou elétrica;
- Serviço de chaveiro;
- troca de pneus.

6.2. A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre adequadamente o risco e atende ao interesse público.

6.3. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

6.4. A empresa a ser contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

6.5. Estima-se a contratação de seguro para **3 (três) veículos**, nas seguintes condições:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
01	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	SGR-2D36	2022/2022	WFGTTBE4NU001861	Diesel
02	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	SGR-2D27	2022/2022	WF0TTBE2NU001860	Diesel
03	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED-5G07	2019/2020	9BRB33BE4L2018870	Gasolina/álcool

6.6. Modelo da Planilha de Formação de Preços - Cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo); cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais) e cobertura de acidentes pessoais dos passageiros:

Item	Veículo	Valor do Seguro	Código FIPE	Danos Materiais a Terceiro	Danos Pessoais a Terceiro	acidentes pessoais dos passageiros
01	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	Valor de Mercado	003483-5	100.000,00	50.000,00	15.000,00
02	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	Valor de Mercado	003483-5	100.000,00	50.000,00	15.000,00
03	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de Mercado	002111-3	100.000,00	50.000,00	15.000,00

6.7. Cada veículo corresponde a um item individual de contratação, com cobertura securitária específica, conforme modelo, ano, localidade e uso institucional. Por se tratar de um serviço vinculado diretamente a bens previamente identificados, não há variações ou estimativas sazonais de consumo, sendo a lista atual de veículos o dado necessário para a definição das quantidades a serem contratadas.

6.8. A contratação deverá segurar os 03 (três) veículos pertencentes à frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado para 12 meses: R\$ 16.432,20 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

7.1. Para a definição do valor estimado da contratação, esta unidade demandante buscou, inicialmente, a obtenção de propostas junto ao mercado privado por meio de consultas formais via correspondência eletrônica direcionadas a corretoras de seguros. Contudo, as referidas empresas não apresentaram os orçamentos solicitados em tempo hábil para o regular prosseguimento da instrução processual, restando inviabilizada a utilização de tal parâmetro de preço.

7.2. Diante disso, e em estrita observância aos critérios de prioridade estabelecidos pela legislação vigente para fins de pesquisa de preços na Administração Pública, a metodologia adotada concentrou-se na busca direta em bases de dados oficiais e contratações públicas similares. Realizou-se amplo levantamento junto ao Portal de Compras do Governo Federal e sítios eletrônicos oficiais de órgãos públicos, identificando-se atas de registro de preços e contratos vigentes ou encerrados no último ano, cujos objetos guardam estrita semelhança e compatibilidade com as necessidades da CLDF. A síntese das informações obtidas consta no quadro abaixo:

P N CP	Órgão público	Contrato	Data de assinatura	Vigência	Valor Total	Quantidade de veículos	Média de preço por veículo
Link	PGE- SEJUCEL	n.º 536/2025	17/06/2025	12 meses a contar da assinatura.	R\$ 4.457,74	01	R\$ 4.457,74
Link	MUNICÍP IO DE BANDEIR ANTE	PROCESSO LICITATÓR IO N.º 35/2026	Em andamento.		R\$ 15.977, 03	02	R\$ 7.988,15
Link	CÂMARA MUNICIP AL DE CARMO DO PARANAI BA-MG	Compra Direta nº 09/2026	01/06/2026		R\$ 3.02 0,94	01	R\$ 3.020,94
Link	Prefeitur a Municipal de Araçatub a	Dispensa de Licitação - 69/2026	25/02/2026		R\$ 3.93 1,29	01	R\$ 3.931,29
Média					R\$ 27.387 ,00	5	R\$ 5.477,40

7.3. Para o alcance do preço de referência, utilizou-se o método da média aritmética simples. Somou-se o valor total de cada contratação e dividiu-se pelo quantitativo total de veículos segurados na soma de todos os contratos, resultando no valor médio de **R\$ 5.477,40** por veículo. Esta metodologia confere alta fidedignidade ao preço estimado, uma vez que se baseia em valores reais já praticados e homologados pela Administração Pública, garantindo a modicidade e a vantajosidade econômica do certame.

7.4. Adotando-se como premissa o valor médio setorial encontrado (R\$ 5.477,40) e multiplicando-o pela frota da CLDF a ser segurada, conforme especificações constantes do **Item 6.5** deste documento (3 veículos), chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 16.432,20** (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

7.5. Com as renovações, é possível adquirir desconto cumulativo de acordo com o tempo de segurado, por meio de classes de bônus de seguro automotivo, que é uma espécie de pontuação válida na renovação para veículos que não tenham sofrido sinistros ou acionado o seguro. Em suma, o beneficiário ganha um bônus qualificado por classes, que vão de 0 a 10, e, para cada ano sem sinistros, o cliente recebe 1 classe. Quanto mais tempo de contrato se passar sem a ocorrência de sinistro, mais classe o contratante vai possuir. A ideia é bonificar os condutores que mantêm uma postura preventiva no volante e oferecer desconto na premiação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O fracionamento em parcelas configura-se como ação pouco indicada, dado que não há elementos que demonstrem qualquer vantagem em ter duas companhias de seguro para o mesmo tipo de veículo.

A dispensa eletrônica permitirá a ampla competição, que deverá resultar em melhores propostas apresentadas para a administração, resultando na melhor utilização dos recursos públicos e, ocasionalmente, ganhos com a economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que não estará protegido o patrimônio público em diversas situações do dia a dia, bem como aumenta a sensação de insegurança.

Roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte da CLDF, exigindo uma nova contratação de forma a recompor a frota de veículos, o que demanda tempo, recurso e disponibilidade.

A não contratação dos serviços pode ocasionar a redução da capacidade operativa da CLDF, a abertura de processos administrativos de responsabilização, a perda de patrimônio público, demandas judiciais e paralisação parcial e total dos

serviços de transporte, que geram interrupção de atividades finalísticas e administrativas de diversas magnitudes.

A contratação de seguro total para os veículos da Câmara Legislativa constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

10.1 Esta contratação irá substituir o seguinte contrato:

- 00001-00011170/2025-58: contratação de empresa especializada em seguro total automotivo, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo/furto) e cobertura a terceiros para 03 (três) veículos pertencentes à frota da CLDF.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de seguro automotivo para os veículos da CLDF não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de serviço de natureza contratual, sem execução física ou operação que envolva consumo de recursos naturais, emissão de poluentes ou geração de resíduos.

12.2. Trata-se de uma atividade administrativa relacionada à proteção patrimonial e à cobertura de riscos, não implicando alterações no meio ambiente ou demanda por medidas de mitigação ambiental.

12.3. Assim, conclui-se que não há impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto contratado.

12. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021, e com a Instrução Normativa nº 58/2022, de 08 de agosto de 2022, bem como em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada para a VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

OSMAR RODRIGUES DA SILVA

Chefe do Setor de Serviços - SEAUX



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376, Chefe do Setor de Serviços Auxiliares**, em 11/06/2026, às 13:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VIEIRA - Matr. 11958, Assistente Técnico Legislativo**, em 11/06/2026, às 14:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2699047** Código CRC: **10E3CADA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8606
www.cl.df.gov.br - seaux@cl.df.gov.br